

Relatório Final

Petição n.º 105/XII/1.ª

Peticionário:

Pedro André Henriques Fortunato

N.º de assinaturas:

4077

Assunto: *“Pretende que o Ministro da Saúde reavalie a reforma que pretende levar a cabo nos serviços de saúde do oeste, criando um único centro hospitalar.”*

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 4077 assinaturas e da iniciativa de Pedro André Henriques Fortunato e outros, deu entrada na Assembleia da República, a 6 de Março de 2012 e, tendo sido admitida, foi a mesma remetida no mesmo dia para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respectivo parecer.

II – Conteúdo e objecto da Petição

Os peticionários pretendem, com esta iniciativa, que sejam tomadas as medidas adequadas para a manutenção da urgência médico-cirúrgica em Torres-Vedras.

Invocam os mesmos que o Ministério da Saúde, com base num estudo solicitado à Entidade Reguladora da Saúde, visando a reorganização da rede hospitalar, que passará pela concentração de alguns serviços e unidades e pelo encerramento de outras, pondera a criação de um único Centro Hospitalar na região do Oeste. Com esta reorganização, as valências seriam repartidas pelo Hospital de Torres Vedras e pelo Hospital das Caldas da Rainha, sendo que as urgências médico-cirúrgicas ficariam a funcionar no Hospital das Caldas da Rainha e as urgências básica e pediátrica ficariam em Torres Vedras. Referem também que atualmente, o número de atendimentos em cada urgência é sensivelmente equivalente (cerca de 250/cada) e que tendo os municípios de Alcobaça e da Nazaré deliberado no sentido de passarem a ser assistidos no Centro Hospitalar de Leiria, o que levará à diminuição da área de influência geográfica das Caldas da Rainha. Assim, e tendo em consideração os depoimentos dos profissionais de cada uma destas unidades que consideram que nenhum dos hospitais tem capacidade para absorver a urgência médico-cirúrgica do outro e atendendo a que os doentes urgentes da região oeste verterão para o Hospital de Santa Maria, em Lisboa, não faz sentido que os doentes urgentes sejam transportados primeiro para o Hospital das Caldas da Rainha e, caso este Hospital não consiga resolver o problema, o mesmo doente faça o caminho de retorno para o Hospital de Santa Maria em Lisboa, pondo em risco a vida das pessoas.

Os peticionários pretendem assim que o Ministério da Saúde proceda a uma reavaliação da proposta de reorganização, no sentido de manter a urgência médico-cirúrgica a funcionar em ambos os Hospitais (de Torres Vedras e das Caldas da Rainha), por forma a garantir a qualidade de serviço inerente a uma urgência e, caso se verifique a impossibilidade de manter as duas urgências médico-cirúrgicas, que ela se

Comissão de Saúde

mantenha em Torres Vedras por esta se encontrar mais próximo de Lisboa (Hospital de Santa Maria)

Convém ainda referir que sensivelmente na mesma data, foram admitidas outras duas iniciativas que versam sobre o mesmo tema: a Petição nº 109/XII/1ª, que “Pretende a Manutenção do Hospital das Caldas da Rainha” e a Petição nº116/XII/1ª, que “Pretende a manutenção de todos os serviços do Centro Hospitalar de Torres Vedras, assim como o reforço financeiro e o reforço do número de profissionais de saúde”. Estes peticionários foram também ouvidos pelos Deputados dos diferentes grupos parlamentares, mantendo as suas pretensões e manifestando o seu desagrado pela reestruturação anunciada. Sem procurarem obter o favoritismo para a sua região ou concelho, todos foram unânimes no desagrado pela solução divulgada. Reafirmaram que os serviços se encontram com a sua capacidade esgotada com as duas urgências a funcionar e que, caso se pretenda encerrar ou retirar valências de algumas delas, a situação entrará em rutura, pondo em risco a qualidade dos serviços prestados às populações.

III – Análise da Petição

Esta Petição, que deu entrada a 6 de Março de 2012, foi admitida e distribuída no próprio dia, à Comissão Parlamentar de Saúde.

O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível; os peticionários encontram-se correctamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 9º e 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redacção imposta pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

Em conformidade com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º do mesmo diploma, tratando-se de uma Petição com 4077 assinaturas, torna-se obrigatória a audição dos peticionários e a sua discussão em reunião de Plenário da Assembleia da República, bem como a sua publicação em Diário da assembleia da República.

Refira-se ainda que, nos termos do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão competente pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações sobre a matéria em questão, às entidades que entender relevantes.

III – Diligências efectuadas pela Comissão

Os peticionários foram ouvidos em audição, pelo Deputado relator e pelos representantes do Grupo Parlamentar do PSD, do CDS/PP e do PCP, no dia 18 de Abril de 2012 e, cumprindo o disposto no nº1, do artigo 21º, do Regimento da Assembleia da República, reafirmaram as suas pretensões. A 4 de Abril de 2012, foi solicitado ao Ministério da Saúde que se dignasse a informar a Comissão Parlamentar de Saúde na pessoa do Deputado relator do presente relatório, sobre este mesmo assunto, aguardando-se que seja remetida aos serviços da Assembleia da República, a resposta.

Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se que está reunida a informação suficiente para apreciação desta iniciativa pelo Plenário, adoptando a Comissão Parlamentar de Saúde o seguinte

Parecer

- 1 – De acordo com o disposto no nº8 do artigo 17º da Lei 45/2007 de 24 de Agosto, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República;

- 2 – Tendo em conta o nº2 do artigo 26º do já mencionado diploma, deve este mesmo relatório ser publicado na íntegra, no Diário da Assembleia da República;

- 3 – Conforme o disposto no artigo 24º, e tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição deverá ser agendada para ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República;

Comissão de Saúde

4 – Deverá ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

Assembleia da República, 21 de Abril de 2012.

O Deputado Relator



(André Figueiredo)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia Almeida Santos)